



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu presidente **AQUILINO RODRIGUES**, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE – SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, representado pela presidente **SOLANGE BARETTA MANDRYCK**, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para abertura dos supermercados no dia 17 de agosto 2014, Feriado Estadual nos municípios de **JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA**.

= PRIMEIRA =

- **SUPERMERCADOS:** Os estabelecimentos Supermercados de **Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna**, representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva para a abertura dos supermercados no feriado do dia 17 de agosto de 2014 (Data da Carta Magna de Santa Catarina).

Horário de Funcionamento: 08h às 12h30min

= SEGUNDA =

Fica acordado que as horas extras trabalhada nesse dia serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), mais uma bonificação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado, devendo ser discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

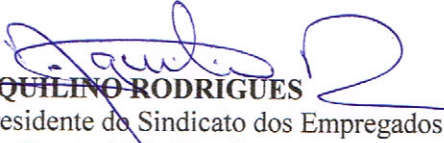
= QUARTA =

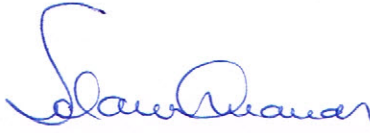
Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá em favor do Empregado Prejudicado, Sindicato Profissional e Patronal.

= QUINTA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá validade somente para o dia 17 de agosto de 2014 e por representar este acordo por livre e espontânea vontade deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores e, firmam as partes o presente instrumento em quatro vias.

Joaçaba (SC), 15 de Agosto de 2014.


AQUILINO RODRIGUES
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.


SOLANGE BARETTA MANDRYCK
Sindicato do Comercio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas